



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei nº603**

Autoriza o Município de Pratinha a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Pratinha no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do estado de Minas Gerais, para a concessão das seguintes finalidades:

- a) – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

Art. 2º- O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser regulamentada, se necessário, devendo ser considerado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 2%(dois por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISAP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 26 de Junho de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal

Cópia da Original